

I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

**DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO
E DIREITO ELEITORAL II**

D598

Direito Constitucional, Teoria do Estado e Direito Eleitoral II [Recurso eletrônico on-line]
organização I Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara –
Belo Horizonte;

Coordenadores: Álisson José Maia Melo, Carlos Victor Nascimento dos Santos e Juraci
Mourão Lopes Filho – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-943-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os desafios do humanismo na era digital.

1. Direito do Futuro. 2. Humanismo. 3. Era digital. I. I Encontro Nacional de Direito do
Futuro (1:2024 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



I ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO

DIREITO CONSTITUCIONAL, TEORIA DO ESTADO E DIREITO ELEITORAL II

Apresentação

O Encontro Nacional de Direito do Futuro, realizado nos dias 20 e 21 de junho de 2024 em formato híbrido, constitui-se, já em sua primeira edição, como um dos maiores eventos científicos de Direito do Brasil. O evento gerou números impressionantes: 374 pesquisas aprovadas, que foram produzidas por 502 pesquisadores. Além do Distrito Federal, 19 estados da federação brasileira estiveram representados, quais sejam, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Paraíba, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos 29 grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de igual número de livros que ora são apresentados à comunidade científica nacional, contou com a valiosa colaboração de 69 professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre as perspectivas dos principais ramos do Direito.

Tamanho sucesso não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito (CONPEDI), a Universidade do Estado do Amazonas (UEA), o Mestrado Profissional em Direito e Inovação da Universidade Católica de Pernambuco (PPGDI/UNICAP), o Programa RECAJ-UFGM – Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, a Comissão de Direito e Inteligência Artificial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais, o Grupo de Pesquisa em Direito, Políticas Públicas e Tecnologia Digital da Faculdade de Direito de Franca e as entidades estudantis da UFGM: o Centro Acadêmico Afonso Pena (CAAP) e o Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE).

Os painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional. A abertura foi realizada pelo professor Edgar Gastón Jacobs Flores Filho e pela professora Lorena Muniz de Castro e Lage, que discorreram sobre o tema “Educação jurídica do futuro”. O professor Caio Lara conduziu o debate. No segundo e derradeiro dia,

no painel “O Judiciário e a Advocacia do futuro”, participaram o juiz Rodrigo Martins Faria, os servidores do TJMG Priscila Sousa e Guilherme Chiodi, além da advogada e professora Camila Soares. O debate contou com a mediação da professora Helen Cristina de Almeida Silva. Houve, ainda, no encerramento, a emocionante apresentação da pesquisa intitulada “Construindo um ambiente de saúde acessível: abordagens para respeitar os direitos dos pacientes surdos no futuro”, que foi realizada pelo graduando Gabriel Otávio Rocha Benfica em Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS). Ele foi auxiliado por seus intérpretes Beatriz Diniz e Daniel Nonato.

A coletânea produzida a partir do evento e que agora é tornada pública tem um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Além disso, busca-se formar novos pesquisadores nas mais diversas áreas do Direito, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades.

A Escola Superior Dom Helder Câmara, promotora desse evento que entra definitivamente no calendário científico nacional, é ligada à Rede Internacional de Educação dos Jesuítas, da Companhia de Jesus – Ordem Religiosa da Igreja Católica, fundada por Santo Inácio de Loyola em 1540. Atualmente, tal rede tem aproximadamente três milhões de estudantes, com 2.700 escolas, 850 colégios e 209 universidades presentes em todos os continentes. Mantida pela Fundação Movimento Direito e Cidadania e criada em 1998, a Dom Helder dá continuidade a uma prática ético-social, por meio de atividades de promoção humana, da defesa dos direitos fundamentais, da construção feliz e esperançosa de uma cultura da paz e da justiça.

A Dom Helder mantém um consolidado Programa de Pós-graduação Stricto Sensu em Direito Ambiental e Sustentabilidade, que é referência no país, com entradas nos níveis de mestrado, doutorado e pós-doutorado. Mantém revistas científicas, como a Veredas do Direito (Qualis A1), focada em Direito Ambiental, e a Dom Helder Revista de Direito, que recentemente recebeu o conceito Qualis A3.

Expressamos nossos agradecimentos a todos os pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 29 de julho de 2024.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor da ESDHC

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação da ESDHC

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa da ESDHC

O IMPACTO DAS REVOLUÇÕES COLORIDAS NO ORDENAMENTO CONSTITUCIONAL

THE IMPACT OF THE COLOR REVOLUTIONS ON THE CONSTITUTIONAL ORDER;

**Victor Hugo Afonso Martins
Bruno Wanderley Junior ¹**

Resumo

O presente trabalho tem como tema as Revoluções Coloridas, estratégia de manipulação da mídia e de movimentos populares para a tomada de poder ou a derrubada de governos adversários. Desde conflitos clássicos, como a guerra do Vietnã, a movimentos como a derrubada da União Soviética e o fim da Guerra Fria, até conflitos contemporâneos, na Ucrânia e em alguns países africanos, elas têm sido usadas tanto por movimentos democráticos, quanto por autocracias, como meio de combater os adversários políticos e de tomar o poder. Este ensaio utiliza a metodologia jurídico-social, do tipo jurídico-projetivo, desenvolvendo um raciocínio dialético, com pesquisa teórica-bibliográfica.

Palavras-chave: Revoluções coloridas, Autocracias, Democracia, Movimentos sociais

Abstract/Resumen/Résumé

The theme of this work is Color Revolutions, a strategy for manipulating the media and popular movements to take power or overthrow opposing governments. From classic conflicts, such as the Vietnam War, to movements such as the overthrow of the Soviet Union and the end of the Cold War, to contemporary conflicts in Ukraine and some African countries, they have been used by both democratic movements and autocracies, as a means of combating political opponents and seizing power. This essay uses legal-social methodology, of the legal-projective type, developing dialectical reasoning, with theoretical-bibliographical research.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Color revolutions, Autocracies, Democracy, Social movements

¹ Doutor em Direito e Professor na Faculdade de Direito da UFMG

ABSTRACT

O presente trabalho tem como tema as Revoluções Coloridas, como estratégia de manipulação da mídia e de movimentos populares para a tomada de poder ou a derrubada de governos adversários. Desde conflitos clássicos, como a guerra do Vietnã, passando por movimentos como a derrubada da União Soviética e o fim da Guerra Fria, até conflitos contemporâneos, como a Guerra da Ucrânia e os conflitos na África, as Revoluções Coloridas têm sido usadas tanto por movimentos democráticos, quanto por autocracias, como meio de combater os adversários políticos e de tomar o poder. Este ensaio utiliza a metodologia jurídico-social, do tipo jurídico-projetivo, desenvolvendo um raciocínio dialético, com pesquisa teórica-bibliográfica.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O dia 9 de novembro de 1989 ficou marcado na história. Após décadas de atrito, o maior símbolo da divisão promovida pela Guerra Fria, o Muro de Berlin, vinha ao chão. Os rostos dos alemães emocionados e festivos exibidos em televisões do mundo inteiro mostravam alegria e efusão com o reencontro de parentes e amigos há muito separados pelas disputas políticas dos principais atores da política global.

O desmantelamento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) foi a consequência da vitória do bloco ocidental, liderado pelos Estados Unidos da América (EUA), e causou uma hegemonia global do bloco pelas próximas décadas. Tudo isso acompanhado de um desenvolvimento tecnológico em uma velocidade jamais vista, capaz de permitir a comunicação entre pessoas nos cantos mais remotos da Terra, o que, entretanto, não era tão vantajoso politicamente para os Estados.

Os conflitos televisionados durante a Guerra Fria provocaram grande resistência da sociedade civil, sendo a Guerra do Vietnã o exemplo mais claro, passando a ter um custo político elevadíssimo. Para evitar muito desse custo político, países passaram a adotar o que convencionou-se chamar por “Revoluções Coloridas”, um modo de derrubar um governo local por meio do financiamento de grupos de oposição local e uso das mídias sociais para instigar amplos protestos da classe civil.

Hoje, é possível, com uma simples análise do cenário político internacional, observar que a hegemonia ocidental é cada vez menos real e, em consequência disso, vem se observando cada vez mais conflitos armados- seja a Guerra na Ucrânia na Europa, a recente fase do conflito entre Israel e o Hamas na Faixa de Gaza ou ainda o golpe de Estado no Níger (o sétimo na região desde 2020). Para além disso, o crescente tom dos discursos tem demonstrado o antagonismo cada vez maior entre a China e os EUA.

Nesse cenário, as principais potências globais precisam de uma estratégia para garantir o apoio de países chaves no cenário internacional, o que precisa ocorrer sem chances de contrapartida da parte adversária e sem provocar desgaste no cenário político interno, o que torna o tema não apenas de extrema importância como também atualíssimo. Para além disso, observa-se também o uso desse tema para encrudescer regimes autocráticos ou ainda “autocratizar” regimes anteriormente democráticos, reprimindo a maior parte da oposição sob a justificativa de uma possível intervenção estrangeira. Assim, as Revoluções Coloridas são uma ameaça aos ordenamentos jurídicos contemporâneos seja com sua efetivação, que implica na mudança de regime, seja como justifica para concentração de poder em autocratas.

No tocante à metodologia da pesquisa, o presente resumo expandido utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético. Quanto ao gênero de pesquisa, adotou-se a pesquisa teórica-bibliográfica.

2- O QUE SÃO REVOLUÇÕES COLORIDAS?

Conforme Scherer (2015), os conceitos adotados nas análises políticas estão relacionados aos referenciais teóricos de cada autor. Assim, nesse resumo expandido, adotaremos como conceito de Revolução Colorida um muito próximo do adotado pela própria autora:

Revolução Colorida é um termo usado para descrever um fenômeno específico de protestos inspirados em táticas de ação direta, alegadas como não-violentas por seus idealizadores, que culminaram na mudança de regime em Estados considerados como autoritários ou semiautoritários. [...] Seu protesto usualmente serviu para que líderes da oposição negociassem com o governo uma mudança de regime nos países em que foi bem-sucedida. (Scherer, 2015, pág.13)

Scherer prosseguirá por meio de dados que comprovam o financiamento de grupos de oposição por países do bloco ocidental e ainda mostra que, por mais que esse financiamento ocorra em nome de valores democráticos, eles não são vistos pelo governo dos EUA como um fim em si mesmo, mas como um meio para atingir outros objetivos a sua política externa, tais como o suprimento energético e a expansão de organizações econômicas e de segurança vinculadas ao Ocidente. (Scherer, 2015)

Um aspecto polêmico do texto é que ele considera as Revoluções Coloridas como algo usado apenas pelos países ocidentais e contra regimes autoritários ou semiautoritários- muito por causa da época em que o texto foi produzido, anterior, em especial, à Guerra na Ucrânia e ao golpe de Estado no Brasil em 2016.

O caso brasileiro é uma demonstração perfeita do oposto, ao considerar que apenas os regimes autoritários ou semiautoritários estavam reféns desse tipo de ataque contra o ordenamento jurídico, sendo que todo país que o governo à época possuía uma política que contrarie os interesses daquelas nações está sujeito a ser alvo dessa política.

Os países africanos são os maiores exemplos disso, pois vários deles tidos aliados do Ocidente sofreram golpes militares que seguiam padrões muito semelhantes aos das Revoluções Coloridas, com a exceção de que, ao invés de discursos pró-democracia, viam-se discursos pedindo pelo fim das relações com os países ocidentais e do “neocolonialismo”.

Assim, Shcherer equivoca-se tanto em limitar esse tipo de Revolução aos regimes autoritários ou semiautoritários, quanto em considerar que elas são realizadas apenas por governos ocidentais.

3- DOS OBJETIVOS DAS REVOLUÇÕES COLORIDAS

Uma vez definidas as Revoluções Coloridas, é preciso se ater aos seus objetivos. No que diz respeito à oposição interna, a maior parte de suas críticas possuem algum grau, mesmo que variado, de legitimidade, de modo a representar os interesses de uma parcela da população cujo tamanho é variável. Entretanto, isso muda quando tratamos de outros Estados envolvidos, como Scherer, citando Moniz Bandeira, mostra-nos:

Moniz Bandeira (2013) afirma que a política de mudança de regime, que teria sido implementada em países como Sérvia, Geórgia, Ucrânia e Bielorrússia, consistiria em “fomentar o Political defiance”, que consistiria numa tática para derrubar o governo e conquistar o controle das instituições mediante o planejamento de operações e de mobilização popular contra as fontes de poder dos países-alvo. A tentativa consistiria num meio de solapar a estabilidade e a força econômica, política e militar de um Estado sem recorrer ao uso da força por meio da insurreição, dentro dos limites da legalidade (Bandeira, 2013). (Scherer, 2015, pág. 33)

Assim, com as Revoluções Coloridas, Estados buscam um meio de alcançar seus objetivos políticos em determinado país. Scherer, parafraseando o pensamento de Carothers (2000), defende que isso se daria em duas partes distintas, de modo que o desgaste político do regime, seja por fatores internos ou externos, em conjunto com a sua

queda e a instituição de um novo se dariam na primeira fase, enquanto o processo de consolidação desse novo regime, ocorreria na segunda.

4- O USO DO CONCEITO NO PROCESSO DE AUTOCRATIZAÇÃO

Ainda que a efetivação da Revolução Colorida seja uma ameaça ao ordenamento jurídico, a maior ameaça reside não em sua efetivação, mas sim na possibilidade, mesmo que imaginária, de que ela possa existir, o que justificaria uma concentração cada vez maior de poder na mão de propensos autocratas e lhes permite perseguir e criminalizar cada vez mais movimentos opositores.

Desse modo, basta que um governante qualquer alegue um adversário internacional fictício para que possa justificar o desmonte do ordenamento jurídico e transformá-lo em uma autocracia. Não faltam exemplo de situações semelhantes, seja de Putin na Rússia ao Maduro na Venezuela.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, Revoluções Coloridas são um conjunto de atos que não envolvem violência causados por um país estrangeiro aliado a oposição com o objetivo de causar uma mudança de regime. No atual cenário geopolítico de conflito entre potências, são de extrema importância já que permitem a intervenção em países estratégicos sem o uso direto de força e têm um custo político irrisório perto de uma guerra.

Quanto aos seus objetivos, é possível dividi-los como da oposição interna- cujas pautas variam internacionalmente- e do país estrangeiro que visam concretizar seus próprios objetivos políticos no país. É muito importante, ainda, ressaltar que elas podem ser usadas como ameaças fictícias por autocratas em potencial para “autocratizar” seu próprio país, subvertendo a ordem jurídica. Seja na sua efetivação ou no seu uso por esses autocratas, a ordem jurídica do país é gravemente violada.

REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Luiz A. M. **A Segunda Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

BANDEIRA, Luiz A. B. **The world disorder: US hegemony, proxy wars, terrorism and humanitarian catastrophes**. 1. ed. Basileia, Switzerland: Springer International Publishing, 2019. Disponível em: <https://link.springer.com/book/10.1007/978-3-030-03204-3> - Acesso em: 13/05/2024.

BUGIATO, C. Guerra na Ucrânia sob a Óptica das Teorias de Relações Internacionais: discussão sobre causas e caráter da guerra. **Revista Continentes**, 2023. Disponível em: <https://www.revistacontinentes.com.br/index.php/continentes/article/view/458/320> - Acesso em: 21/05/2024.

DALLARI, D de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 33ªed. Saraiva, 2015.

DE SOUZA, Mateus M. Revoluções Coloridas e o Golpe no Brasil em 2016. **Terra Livre**, 2019. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/terralivre/article/view/1519/1396> - Acesso em: 11/05/2024.

DEUTSCHE WELLE. **O que se sabe sobre o golpe militar no Níger**. Disponível em: <https://www.dw.com/pt-br/o-que-se-sabe-sobre-o-golpe-militar-no-n%C3%ADger/a-66366779> - Acesso em: 16 maio. 2024.

RFI-France. **Em Meio a Protestos Contra "Lei Russa", Governo da Geórgia Ameaça Prender Manifestantes**. Disponível em: <https://www.rfi.fr/br/europa/20240512-em-meio-a-protestos-contr-lei-russa-governo-da-ge%C3%B3rgia-amea%C3%A7a-prender-manifestantes>. Acesso em: 21 maio. 2024.

GLOBO. **Porque a África Está Se Tornando Campo de Batalha Entre Rússia e Ocidente?** Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2023/08/16/por-que-a-africa-esta-se-tornando-campo-de-batalha-entre-russia-e-ocidente.ghtml> - Acesso em: 16 maio. 2024.

GLOBO. **A história de um espião: documentário mostra todas as fases de Putin, de agente secreto a presidente da Rússia por mais de 20 anos**. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/02/27/a-historia-de-um-espiao-documentario-mostra-todas-as-fases-de-putin-de-agente-secreto-a-presidente-da-russia-por-mais-de-20-anos.ghtml> - Acesso em: 21 maio. 2024.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. 5. ed. rev., ampl. e atual. 329 p. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

SCHERER, Caroline. **Revoluções coloridas na Sérvia, Geórgia, Azerbaijão e Bielorrússia (2000-2006) : promoção à democracia ou mudança de regime?** [s.l.] Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/140511/000988507.pdf?sequence=1&isAllowed=y> - Acesso em: 10/05/2024.